



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA**

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025 - FORNECIMENTO DE LIVROS

Folha Nº

[Handwritten signature]

CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. G. DELMONDES, CNPJ Nº.34.620.404/0001-08, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS (LIVROS PROSINHA – VOL. 1 AL, 2 AL, 3AL), E ACERTA BRASIL – (PLUS-EFI – 1ºANO, 2ºANO, 4ºANO, 5ºANO, 8º ANO, 9ºANO), PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA**, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. G. DELMONDES**, empresa inscrita no CNPJ nº.34.620.404/0001-08, Inscrição Estadual: 12.614.101-0, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa 1100 D, centro Imperatriz - MA CEP: 65.903-270 Telefone: (99) 98825-3535, E-mail: papelarianascimento@hotmail.com, representada pelo srº EUDSON GOMES DELMONDES, inscrito no CPF: 328.805.703-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. Este Contrato tem por objeto ***Aquisição de livros didáticos (Livros Prosinha – VOL. 1 AL, 2 AL, 3AL), e ACERTA BRASIL – (PLUS-EFI – 1ºANO, 2ºANO, 4ºANO, 5ºANO, 8º ANO, 9ºANO), para os alunos da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque-MA.***, em conformidade com os termos do Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA | CNPJ: 01.598.970/0001-01
Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil
www.senadorlarocque.ma.gov.br.



Folha Nº
089
CPL

A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega do objeto deste instrumento contratual será indireta, do tipo empreitada por preço global.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4) Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de uso na sede do Almoxarifado, localizado na Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque, Estado do Maranhão, num prazo de início que deverá ser de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento e terá seu termino aos fins dos quantitativos descritos no ANEXO I, deste termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Substituir os itens que apresentem vícios redibitórios, em definitivo e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- c) Reparar o produto ou substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido por escrito;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica (quando for o caso), excluindo-se a reposição de componentes necessários ao reparo dos itens, ocasionado por manuseio inadequado e/ou avarias por acidente.
- e) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;
- g) O termo de recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no almoxarifado da PMSLR/MA.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA | CNPJ: 01.598.970/0001-01
Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil
www.senadorlarocque.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Processo de Licitação
Folha Nº
291
CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os produtos em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.

d) Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes (quando for o caso), quando se verificar danos aos itens, ocasionados por mau uso e/ou avarias por acidente.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

4.1. O valor total deste Contrato é **R\$ 619.090,00 (seiscentos e dezanove mil e noventa reais)**, conforme proposta financeira apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	LIVRO PROSINHA VOL 1 AL	LV	100	257,00	25.700,00
2	LIVRO PROSINHA VOL 2 AL	LV	200	257,00	51.400,00
3	LIVRO PROSINHA VOL 3 AL	LV	180	257,00	46.260,00
4	ACERTA BRASIL - PLUS - EF1 - 1º ANO	LV	200	445,00	89.000,00
5	ACERTA BRASIL - PLUS - EF1 - 2º ANO	LV	195	445,00	86.775,00
6	ACERTA BRASIL - PLUS - EF1 - 4º ANO	LV	159	445,00	70.755,00
7	ACERTA BRASIL - PLUS - EF1 - 5º ANO	LV	175	445,00	77.875,00
8	ACERTA BRASIL - PLUS - EF1 - 8º ANO	LV	200	445,00	89.000,00
9	ACERTA BRASIL - PLUS - EF 1 - 9º ANO	LV	185	445,00	82.325,00
VALOR TOTAL					619.090,00
Valor Total R\$. 619.090,00 (Seiscentos e dezanove mil e noventa reais)					

4.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos produtos, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência e outras inerentes ao objeto contratado.

4.1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos produtos em moeda corrente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94 e no Anexo II do edital. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

4.1.3. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

4.2. Reajuste de Preços

4.2.1. Os valores deste instrumento contratual não poderão sofrer reajuste, com exceção de fatos devidamente comprovados.



5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

5.2. Caso os produtos sejam recusados, por serem diferentes do especificado, a sua correção/substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

5.3. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens durante o prazo de garantia.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2025, ao fim dos quantitativos, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta inexigibilidade ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.365.0401.2-059 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 30%, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

7.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 8.3.1. deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de Atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total sem justificativa, aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Termo de Licitação
Folha Nº
094
CPL



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA**

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceitua o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

9.4. Fica evidenciado neste instrumento contratual, o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

133/2021
Folha Nº
033
CPL

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

10.1. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

10.2. O presente Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Senador La Rocque (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Senador La Rocque (MA), 13 de março de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FRANCISQUINHA

MENES DA SILVA

MIRANDA:44035462187

Assinado de forma digital por

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187

Dados: 2025.03.13 17:44:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisquinha Menes da Silva Miranda

Portaria nº 003/2025

Ordenador de Despesa

PELA CONTRATADA

E G

DELMONDES

S

Assinado de forma
digital por E G

DELMONDES

Dados: 2025.03.13
09:37:47 -03'00'

E. G. DELMONDES, CNPJ nº.34.620.404/0001-08,

EUDSON GOMES DELMONDES,

CPF: 328.805.703-44

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

**Secretaria Municipal de Educação Cultural,
Esporte e Lazer**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 040/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 040/2025; -
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 005/2025;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da
Secretária Municipal de Educação CONTRATADO: E. G.
DELMONDES, empresa inscrita no CNPJ
nº.34.620.404/0001-08, tendo como OBJETO; Aquisição de
livros didáticos (Livros Prosinha – VOL. 1 AL, 2 AL,
3AL), e ACERTA BRASIL – (PLUS-EFI – 1ºANO,
2ºANO, 3ºANO, 4ºANO, 5ºANO, 8º ANO, 9ºANO), para
os alunos da Rede de Ensino do Município de Senador La
Rocque-MA ; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, V, da
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2025;
VIGÊNCIA: 31/12/2025; Dotações orçamentárias:
12.365.0401.2-059 – Manutenção da Educação Infantil –
Creche – FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo; VALOR TOTAL: R\$ R\$ 619.090,00 (seiscentos
e dezanove mil e noventa reais); FONTE DE RECURSO:
Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 13 de março
de 2025. Francisquinha Menes da Silva Miranda –
Secretária Municipal de Educação – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: k7zjmjz0vd120250314180350

Gabinete do Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2025, Considerando estarem presentes
os pressupostos administrativos da legislação que regem a
matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74 INC. I,
da LEI Nº 14.133/21, considerando o Parecer Jurídico nº

005/2025, em favor da empresa E. G. DELMONDES,
empresa inscrita no CNPJ nº.34.620.404/0001-08, tendo
como objeto a Aquisição de livros didáticos (Livros
Prosinha – VOL. 1 AL, 2 AL, 3AL), e ACERTA BRASIL
– (PLUS-EFI – 1ºANO, 2ºANO, 3ºANO, 4ºANO, 5ºANO,
8º ANO, 9ºANO), para os alunos da Rede de Ensino do
Município de Senador La Rocque-MA, no valor de R\$
619.090,00 (seiscentos e dezanove mil e noventa reais)
despesa que irá correr pelas seguintes Dotações
Orçamentárias: 12.365.0401.2-059 – Manutenção da
Educação Infantil – Creche – FUNDEB 30%, 3.3.90.30.00
– Material de Consumo. E, para a eficácia dos atos,
DETERMINO que a presente ratificação e autorização
sejam publicadas no DIÁRIO OFICIAL, conforme prevê o
art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Senador La
Rocque/MA, 12 de março de 2025. Bartolomeu Gomes
Alves- Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: s6024iff1at20250314180324

emanante de Licitação
Forma Nº 005/2025